



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 3442 / 2014**

**Cód. Verificador:** S46Z

**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Data / Hora:** 14/07/2014 14:58

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

*58/14*



0000000000000000032682

*CF/PD / 87/14*

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3442/2014  
DATA: 14 107 1 2014  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

O Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente Projeto Indicativo, conforme o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

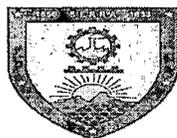
**“CRIA PROGRAMA SOCIAL DE APOIO E ATENDIMENTO  
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE  
RISCO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**PROJETO INDICATIVO Nº 88 /14**

**Art. 1º** - Para execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente sob risco, de qualquer natureza, fica criado o Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante - **GUARDA MIRIM**, com os seguintes objetivos:

**§ 1º** - O programa será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 10 a 18 anos.

**§ 2º** - O programa destina-se exclusivamente à criança e ao adolescente do Município da Serra, vedada à integração de menores residentes em outras cidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**§ 3º** - A remuneração que o menor assistido receber pelo seu trabalho, a qualquer título, não desnatura o seu caráter educativo.

**§ 4º** - A população alvo do Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante - **GUARDA MIRIM** será as famílias de baixa renda ou grupos de risco, a quem se destinam, exclusivamente, os benefícios do programa.

**5º** - Não ocorrerá vínculo empregatício entre o menor assistido e o conveniente com o programa, sendo que a Prefeitura Municipal estará obrigada a integrar os menores assistidos, segundo regras e normas legais.

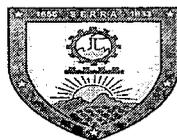
**Art. 2º** - Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante - **GUARDA MIRIM DA SERRA** é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Guarda Mirim;
- b) Guarda Mirim Urbana;
- c) Guarda Mirim Ambiental.

**Art. 3º** - O Conselho da Guarda Mirim é composto de 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante dos Comerciantes da Serra;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar da Serra;
- e) 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra.

**Parágrafo único** - Cada membro titular terá um respectivo suplente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar a Guarda Mirim Urbana e a Guarda Mirim Ambiental da Serra.

**Parágrafo único** – O Conselho da Guarda Mirim é subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Serra.

**Art. 5º** - O Conselho da Guarda Mirim será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, sendo que os mesmos serão eleitos na primeira reunião do Conselho.

**Parágrafo único** – O mandato do Conselho é de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 6º** - As atividades dos Conselheiros são consideradas de interesse público e serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer remunerações, lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

**Art. 7º** - O Conselho da Guarda Mirim reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 8º** - A nomeação e a posse do Conselho da Guarda Mirim far-se-ão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 10** – O Conselho da Guarda Mirim poderá elaborar um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo.

**Art. 11** – O Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante **GUARDA MIRIM DA SERRA** tem como finalidade:

**I** - Zelar pelo Bem Estar e Moral dos Adolescentes carentes de recurso residente nesta cidade na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

**II** - Despertar nos adolescentes sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares e o respeito às autoridades constituídas.

**III** - Prestação de serviços como aprendiz por um período de 04 (quatro) horas diárias às empresas públicas e privadas, assim como às Entidades beneficentes localizadas no município da Serra.

**IV** – Executar atividades de proteção e prevenção ao Meio Ambiente.

**V** – Zelar pela proteção do Meio Ambiente no Município da Serra e ajudar na conscientização da população.

**VI** – Intensificar as ações de educação ambiental, junto à população infanto-juvenil da Região, envolvendo-se, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre os problemas ambientais.

**VII** – alcançar a consciência da preservação ambiental em público na faixa etária dos 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

**Art. 12** – A Guarda Mirim Urbana exercerá atividades no Perímetro Urbano do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único** – Os Guardas Mirins Urbanos exercerão suas atividades nos estabelecimentos comerciais, nas entidades públicas ou privadas, nas escolas, nos logradouros públicos, nas ruas e em outros lugares que se fizerem necessários, sempre orientados acompanhados de Guardas Municipais e/ou da Polícia Militar; sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

**Art. 13** – A Guarda Mirim Ambiental exercerá atividades nas áreas de preservação da Natureza e no Perímetro Urbano, neste último, caso seja necessário e para prevenção.

**§ 1º** - Os Guardas Mirins Ambientais exercerão suas atividades nos seguintes locais do Município da Serra: rios, lagos, córregos, aterros sanitários, áreas de preservação permanente, áreas de reserva e onde houver arborização no perímetro urbano, como, por exemplo, nas praças e exercerão, também, atividades de prevenção e educação ambiental, como a correta coleta e armazenamento do lixo e sua reciclagem.

**§ 2º** - No exercício dessas atividades os Guardas Mirins Ambientais estarão sempre orientados e acompanhados da Polícia Militar Ambiental, com os devidos equipamentos de segurança, sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

**Art. 14** – Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho da Guarda Mirim, a Guarda Mirim Urbana e Guarda Mirim Ambiental será orientada, também, pela Secretaria de Assistência Social, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar e pela Polícia Militar da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 15** – Os Guardas Mirins receberão uma bolsa auxílio, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar a 1/10 (um décimo) do salário mínimo mensal vigente.

**Art. 16** – A Bolsa Auxílio a ser fixada não gera relação de emprego com o Município da Serra.

**Art. 17** – Ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal caberá providenciar o pagamento da bolsa auxílio aos Guardas Mirins.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta:

**a)** De dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal para atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

**b)** Doações de pessoas físicas e jurídicas;

**c)** Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**d)** Venda de materiais, publicações e de realização de eventos;

**e)** Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município da Serra e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

**f)** Outros recursos resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Parágrafo único** – Os recursos previstos neste artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 19** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser criado e tomado posse o Conselho da Guarda Mirim, sendo este subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** – A seleção dos adolescentes para se tornarem Guardas Mirins, será feito pela Secretaria Municipal de Ação Social, com ajuda do Conselho Tutelar e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sendo que será dada prioridade aos adolescentes de baixa renda e também terão o direito de integrar a Guarda Mirim.

**Parágrafo único** – Na seleção serão respeitados os critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Art. 21** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao orçamento vigente, por Decreto do Executivo, para atender às despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei. 7

**Art. 22** – Os comerciantes, as entidades públicas ou privadas, ou qualquer outro estabelecimento, comercial ou não, poderão adotar um ou mais Guardas Mirins; sendo que os adotantes deverão efetuar a Prefeitura Municipal o pagamento dos serviços prestados pelos adotados, para que a Prefeitura efetue o pagamento diretamente aos Guardas Mirins.

**§ 1º** - A adoção de Guardas Mirins não gera vínculo empregatício com o adotante.

**§ 2º** - O Conselho da Guarda Mirim indicará os Guardas Mirins para o estabelecimento ou entidade interessada na adoção.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**§ 3º** - Caso o adotante não agrade do indicado, poderá solicitar outra indicação.

**§ 4º** - Todo o procedimento legal da adoção de um Guarda Mirim ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

**§ 5º** - A adoção poderá ser cancelada, devendo o adotante comunicar ao Conselho da Guarda Mirim com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 23** - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados nas escolas e freqüentando as aulas regularmente.

**Parágrafo único** - Na inscrição do menor para Guarda Mirim deverá ser feita a comprovação de que o mesmo está matriculado em uma das escolas do Município, caso contrário, não será efetivada a inscrição.

**Art. 24** - Através de Decreto, o Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de julho de 2014.

  
**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**PRESIDENTE - PP**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

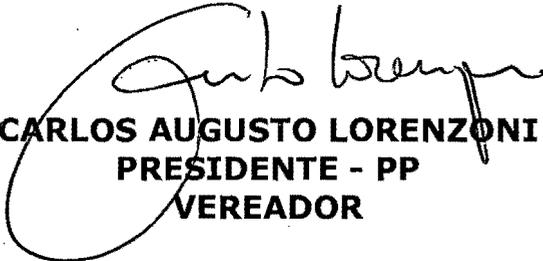
Levo ao conhecimento dessa Egrégia Câmara, por intermédio de V. Exma., que, analisando o Projeto Indicativo a que alude a Criação da Guarda Mirim no Município da Serra, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto Indicativo em comento, de autoria da **ASSOCIAÇÃO PROJETO PEREZ SHALEM (ASSOPES) GUARDA MIRIM DE SERRA**, com Sede na **Rua Flor de Cactus, s/n, Bairro Dr. Pedro Miguel Feu Rosa, Serra - ES**.

O Projeto tem por objetivo incentivar a adoção de atitudes favoráveis à valorização social e familiar, entre outras. Desenvolver noções de reconhecimento do trabalho e do estudo para a formação do cidadão e, ainda, reduzir a exposição dos adolescentes ao risco permanente de envolvimento com as drogas e a criminalidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de julho de 2014.

  
**CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
PRESIDENTE - PP  
VEREADOR**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 3442/2014 Cód. Verificador: S46Z**

**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**CPF/CNPJ:** 705.147.047-72

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 14/07/2014 14:58

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 88/2014 - " Cria Programa Social de Apoio e Atendimento À Criança e ao Adolescente em situação de risco de qualquer natureza e dá outras providencias.

Recebido

LARISSA DA SILVA LEITE  
Funeidnário(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

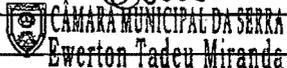
Processo: 3442/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

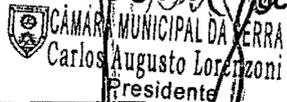
Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

### Origem:

<b>Usuário:</b>	EWERTON TADEU MIRANDA
<b>Repartição:</b>	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b>	JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b>	14/07/2014 - 15:40:54
<b>Observação:</b>	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
<b>Ass:</b>	  Ewerton Tadeu Miranda

### Destino:

<b>Repartição:</b>	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
<b>Responsável:</b>	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
<b>Data/Hora:</b>	14/07/2014 - 15:40:54
<b>Ass:</b>	  Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3442/2014

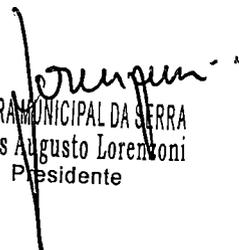
**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER  
**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 17/07/2014 - 11:08:58  
**Observação:** AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
**Responsável:** ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**Data/Hora:** 17/07/2014 - 11:08:58

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3442/2014

**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** ALEXANDRE ZAMPROGNO

**Repartição:** 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

**Responsável:** ALEXANDRE ZAMPROGNO

**Data/Hora:** 20/08/2014 - 20:45:24

**Observação:** Com o parecer em anexo.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Data/Hora:** 20/08/2014 - 20:45:24

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3442/2014

PROJETO INDICATIVO Nº:88/2014

Requerente: Vereador Carlos Augusto Lorenzoni

Assunto: Projeto que cria programa social de apoio e atendimento à criança e adolescente em situação de risco de qualquer natureza, e dá outras providências.

Parecer nº:279/2014

Ementa: Projeto Indicativo 88/2014 – cria programa social de apoio e atendimento à criança e adolescente em situação de risco de qualquer natureza, e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que CRIA PROGRAMA SOCIAL DE APOIO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 03-10), a sua correspondente justificativa (fls. 11), Comprovante de Abertura (fls. 12), e do Comprovante de Tramitação (fls. 13-15).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.** (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo cria programa social de apoio e atendimento à criança e adolescente em situação de risco de qualquer natureza, e dá outras providências. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do parágrafo único do art. 4º., ao enunciar que "O Conselho da guarda mirim é subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Serra.". Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...);***

***II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***(...);***

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;* (GRIFOS NOSSOS)**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE**





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO -  
INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO -  
VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC -  
PEDIDO ACOLHIDO.**

*São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.*

*Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.*

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 11) do eminente Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "*Este Projeto Indicativo de Lei, tem por objetivo incentivar a adoção de atitudes favoráveis à valorização social e familiar, entre outras. Desenvolver noções de reconhecimento do trabalho e do estudo para a formação do cidadão e, ainda, reduzir a exposição dos adolescentes aos riscos permanentes de envolvimento com as drogas e criminalidade*".



## **Câmara Municipal da Serra** **Estado do Espírito Santo**

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 88/2014.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 20 de agosto de 2014.



**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3442/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

### Origem:

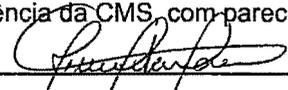
Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 11/11/2014 - 14:29:44

Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.

Ass: 

### Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

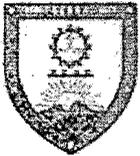
Data/Hora: 11/11/2014 - 14:29:44

Ass: 

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3442/2014

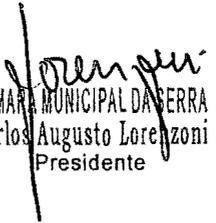
**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER  
**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 12/11/2014 - 13:54:29  
**Observação:** AO LEGISLATIVO,  
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 12/11/2014 - 13:54:29

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 3442/2014

**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** VANESSA DA SILVA DE JESUS

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 12/11/2014 - 17:14:04

**Observação:** À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

**Ass:** \_\_\_\_\_

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Bwerton Tadeu Miranda**  
Divisão Legislativa

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 12/11/2014 - 17:14:04

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 3442 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 88 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Cria Programa social de apoio e atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza e dá outras providências.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

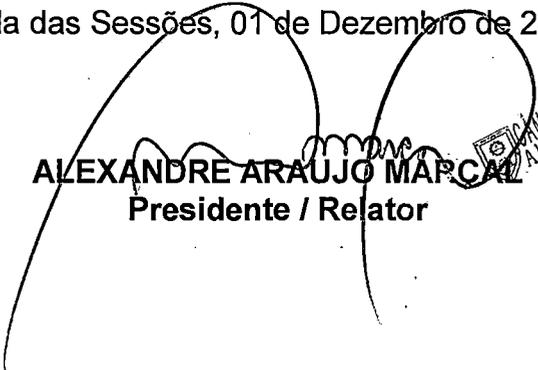
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2014.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

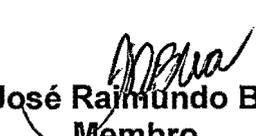
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela tramitação do Projeto Indicativo de Lei nº 88 de 2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 01 de Dezembro de 2014.



**Miguel Matos Santos**  
Membro



**José Raimundo Bessa**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3442/2014

**Requerente:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** SYLVAN FERREIRA JUNIOR

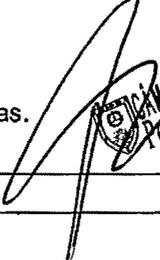
**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 01/12/2014 - 16:24:44

**Observação:** À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 01/12/2014 - 16:24:44

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_